

**O ACOLHIMENTO QUE VOCÊ PRECISA.
A GARANTIA DE DIREITOS QUE VOCÊ MERECE.**



NAVV

**NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS
DE CRIMES VIOLENTOS E EM
ESPECIAL VULNERABILIDADE**

NAVW

NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS
DE CRIMES VIOLENTOS E EM
ESPECIAL VULNERABILIDADE

©Ministério Público do Estado da Bahia

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte

Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos e em Especial Vulnerabilidade. Cartilha: Vítimas de Crimes Violentos e em Especial Vulnerabilidade. – Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, 2025.

XX p. : il.

1. Crimes violentos – Prevenção e combate. 2. Vítimas de violência – Direitos. 3. Vulnerabilidade social – Assistência.

CDU [_____]

Elaboração: Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos e em Especial Vulnerabilidade (NAVV)

Viviane Chiachio Pereira Carneiro (Coordenadora NAVV)

Equipe NAVV: Alana de Santana Lago Alves, Daniele Cardelle Mata Virgem, Deiviene Ximenes Siqueira Macedo Ulhoa, Luciana Muniz Santos Bispo, Maximiliano Sales Otremba, Tâmara Patrícia Tanner de Oliveira

Diagramação: Central Integrada de Comunicação Social (CECOM)

Reimpressão - distribuição gratuita

Tiragem: 500 exemplares

Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM

Endereço: 5ª Avenida nº 750, CEP 41.745-004, sala 132, CAB.

Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

Fone: (71) 3103-0353 caocrim@mpba.mp.br

SUMÁRIO

O que é o NAVV?	5
O que é ser vítima, afinal?	7
Direitos das Vítimas	11
O que o NAVV oferece	12
Atenção para nossas atribuições	13
Canais de Acesso ao NAVV	14
Referências	15

O QUE É O NAVV?

Se você chegou até aqui, queremos que saiba, antes de tudo, que não está sozinho(a).

O Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos e em Especial Vulnerabilidade (NAVV) existe para estar ao seu lado neste momento difícil. Aqui, sua dor será escutada com respeito, seus direitos serão valorizados e cada passo será dado com o cuidado que você merece.

***“O acolhimento que você merece.
A garantia dos direitos que você precisa.”***

O NAVV foi criado pelo Ministério Público do Estado da Bahia para oferecer acolhimento humano, orientação clara e apoio técnico a pessoas que foram vítimas de crimes e atos infracionais violentos, desastres, calamidades públicas ou graves violações de direitos. Nossa equipe é formada por profissionais preparados para escutar sem julgar, orientar com empatia e adotar as providências necessárias a proteção dos seus direitos.

Nosso compromisso vai além do atendimento: queremos ajudar a reconstruir sua confiança e garantir que você tenha acesso à Justiça, à informação e ao suporte necessário, seja psicológico, social ou jurídico. Faremos o possível para que nenhuma vítima seja esquecida, silenciada ou revitimizada.

Mais do que um espaço de escuta, o NAVV é um lugar de reconstrução, proteção e dignidade.

Um lugar de cuidado, respeito e fortalecimento.

Estamos aqui. Por você.

MISSÃO DO NAVV

Assegurar um atendimento de excelência às Vítimas de Crimes Violentos e em Especial Vulnerabilidade, atuando em conjunto com diversas Promotorias de Justiça da Bahia e em parceria com redes de apoio, de modo a oferecer uma assistência integral e interinstitucional.



O QUE É SER VÍTIMA, AFINAL?

Vítima é toda pessoa que é ou foi prejudicada por um comportamento humano definido como infração penal, bem como aquelas que sofrem ou sofreram as consequências de calamidade pública, desastres naturais ou grave violação de direitos humanos.

Essas situações podem trazer danos físicos, emocionais, morais, sociais e econômicos, com impactos que podem ser duradouros.



VÍTIMA DIRETA

A pessoa que sofre ou sofreu uma lesão diretamente causada pela ação ou omissão de alguém, ou seja, quem foi atingida diretamente pelo crime ou ato infracional.

EXEMPLO

Vítima Direta: Araceli Cabrera Sánchez Crespo.

CASO

Uma criança de apenas 8 anos de idade, foi vítima de violência física, abuso sexual e tortura, resultando em sua morte.

IMPACTO

A crueldade do crime contra Araceli e a impunidade inicial do caso geraram grande comoção e indignação, impulsionando a criação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em 18 de maio, data do seu assassinato.



VÍTIMA INDIRETA

A pessoa que tem um vínculo de afeto ou parentesco com a vítima direta, até o terceiro grau, desde que convivam com a vítima ou dependam dela.

EXEMPLO

Vítima Indireta: A família de Geane da Silva Brito, jovem mulher com deficiência, que foi morta após ser baleada num atentado em escola na cidade de Barreiras.

CASO

Caso ocorrido em 2022, em que um adolescente de 14 anos entrou numa escola armado e atirou contra estudantes.

IMPACTO

O caso, junto a outros atentados e a outras situações de violência que ocorreram em escolas, levou à instituição do Comitê Estadual Intersetorial de Segurança nas Escolas e nos Espaços Educacionais da Bahia (CISE), pelo Decreto 21.992 de 14 de abril de 2023.



VÍTIMA COLETIVA

Quando um grupo de pessoas, uma comunidade ou organização social é atingido por um crime, ato infracional ou calamidade pública que prejudique bens ou direitos coletivos, como a saúde pública, o meio ambiente, sentimento religioso, direitos dos consumidores, fé pública ou administração pública.

EXEMPLO

Vítima coletiva: Jovens, famílias e toda a cidade de Santa Maria (RS).

CASO

Caso do Incêndio na Boate Kiss (2013).

IMPACTO

O incêndio matou 242 pessoas e feriu centenas, impactando profundamente a comunidade local. O luto coletivo e a busca por justiça marcaram principalmente a cidade de Santa Maria. Em resposta a essa tragédia, foi sancionada a Lei 13.425/2017, conhecida como Lei Kiss. Essa normativa estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e desastres em estabelecimentos comerciais, edificações e áreas de grande concentração de público.

VÍTIMA DE ESPECIAL VULNERABILIDADE

Refere-se àquelas pessoas que apresentam uma situação de fragilidade, devido à idade, gênero, orientação sexual, estado de saúde ou deficiência.

EXEMPLO

Vítima de Especial Vulnerabilidade: A criança Henry Borel

CASO

Sofreu violência dentro de sua residência, resultando em sua morte. O padrasto e a mãe tornaram-se réus no processo e aguardam julgamento pelo júri popular.

IMPACTO

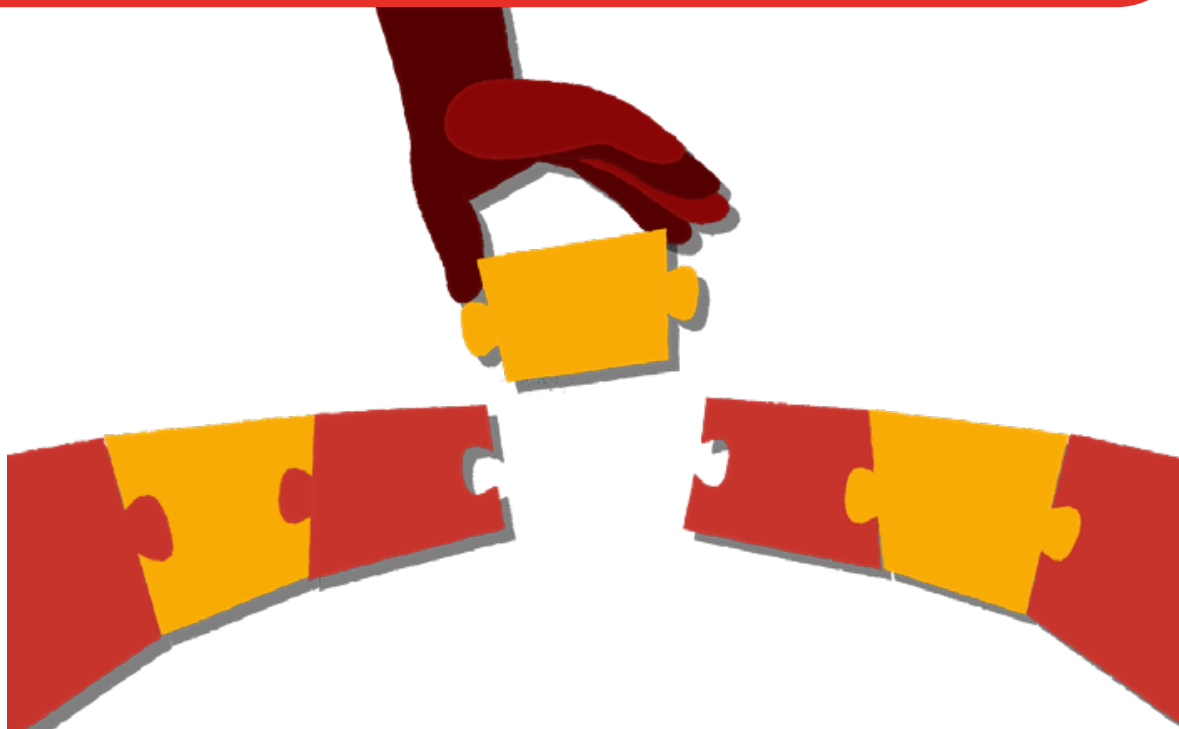
O caso gerou grande repercussão e levou à criação da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), que fortalece a proteção de crianças contra a violência doméstica, estabelecendo medidas protetivas e tornando o homicídio contra menores de 14 anos um crime hediondo.

DIREITOS DAS VÍTIMAS

Por muito tempo as vítimas de violência e vulneráveis sofreram graves violações apesar da Constituição Federal elencar os direitos fundamentais aplicáveis também aos ofendidos e às ofendidas pelos fatos delitivos. O Ministério Público da Bahia, através do NAVV, visa garantir que todos os direitos elencados em diversas normas sejam respeitados, assegurando a proteção, o apoio e a reparação dos danos decorrentes das infrações penais ou atos infracionais. O Ato Normativo nº 46, de 2024, do Ministério Público da Bahia (Capítulo II, Art. 5º), estabelece que toda vítima tem direito a:

- **Informação clara e completa:** A vítima tem que ser informada sobre direitos básicos, serviços de apoio, processos, bem como os meios de reparação dos danos causados pela infração penal ou ato infracional.
- **Apoio e atendimento especializado:** A vítima tem direito de ser atendida por uma equipe multidisciplinar, seja na própria instituição ou através de encaminhamento às redes de apoio externas.
- **Segurança e proteção:** A vítima tem o direito de ser protegida, seja fisicamente, patrimonialmente, psicologicamente ou em relação aos seus dados pessoais e documentos.
- **Reparação dos danos:** A vítima tem direito à reparação dos danos materiais, psicológicos e morais causados pelos delitos cometidos.
- **Participação efetiva na investigação e no processo:** A vítima pode participar da investigação e do processo, sendo ouvida, apresentando provas e sendo informada sobre as decisões processuais, como o ingresso e saída do autor do fato da prisão.
- **Proteção contra novos delitos:** A vítima tem direito de ser protegida contra a repetição dos delitos e contra a vitimização secundária e terciária.
- **Direitos específicos para crianças e adolescentes:** As crianças e os adolescentes possuem direito ao depoimento especial e escuta especializada, realizadas em ambientes acolhedores, garantindo privacidade e respeito, conforme a Lei nº 13.431/2017.

O QUE O NAVV OFERECE?



- O Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos e em Especial Vulnerabilidade oferece atendimento humanizado, individualizado, adequado a cada caso, sempre buscando proporcionar às vítimas o acolhimento necessário.
- O NAVV oferece orientação jurídica de modo a assegurar que a vítima ou seu representante legal sejam informados sobre o andamento das investigações ou do processo, em todas as fases processuais até a decisão final.
- Ajuizamento de medidas protetivas de urgência previstas na legislação pátria e outras medidas adequadas ao caso concreto.
- Atendimento multidisciplinar pela Equipe Técnica.
- Encaminhamento para os serviços ofertados pelas redes de proteção e apoio.
- Atuação integrada com a rede protetiva e as demais instâncias do sistema de Justiça visando garantir a participação no processo judicial de maneira eficiente e segura.
- Adoção de outras providências necessárias para salvaguardar os direitos das vítimas e dos seus familiares.

ATENÇÃO PARA NOSSAS ATRIBUIÇÕES:

É fundamental compreender as atribuições do NAVV, já descritas nesta cartilha. Assim, para maiores esclarecimentos é essencial ter ciência que:

- Os profissionais do Núcleo estão disponíveis para atendimento inicial. Verificada necessidade de tratamento psicoterápico ou acompanhamento social contínuo, será realizado o encaminhamento aos serviços especializados.
- Se o caso exigir a atuação de uma Promotoria Especializada, Grupo ou outro Núcleo, o NAVV poderá atuar em conjunto, respeitando as atribuições de cada unidade ministerial, com a devida concordância do Promotor Natural.
- Questões relacionadas à violência de gênero são direcionadas ao NEVID-MPBA, que atua de forma especializada.
- Em caso de necessidade de proteção policial imediata, assistência social urgente ou atendimento médico, é importante buscar diretamente os órgãos competentes.
- O NAVV foi criado para apoiar vítimas de crimes e atos infracionais violentos ou em situação de especial vulnerabilidade. Situações que não se enquadram nesses critérios podem ser atendidos em outras unidades especializadas do MPBA.

CANAIS DE ACESSO AO NAVV

O atendimento pode ser acionado presencialmente, por meios digitais ou por encaminhamento dos órgãos e unidades do MPBA e quaisquer instituições. A seguir os canais de acesso ao NAVV:

PRESENCIAL:

Sede MPBA Nazaré: Av. Joana Angélica, nº 1.312, 3º Andar - Sala 303, Nazaré, Salvador/BA.

Horário: das 8h às 18h de segunda a sexta-feira.

MEIOS DIGITAIS:

Atendimento ao cidadão - <https://atendimento.mpba.mp.br>;

Disque 127 (capital e interior) - (71) 98257-0943 ou 0800 071 1422 (interior e outros Estados) - de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira. A ligação é gratuita.

E-mail: navv@mpba.mp.br.

Sistema IDEA (para unidades e órgãos do MPBA).



REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA). Ato Normativo nº 46, de 23 de outubro de 2024. Regulamenta e institui a Política Integral de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas no Ministério Público do Estado da Bahia. Diário da Justiça Eletrônico, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, n.º 3682, 24 out. 2024. Disponível em: <https://diario.tjba.jus.br/diario/internet/download.wsp>. Acesso em: 18 fev. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA). Diário da Justiça Eletrônico - nº 3.695, quarta-feira, 13 nov. 2024. Resolução nº 22, de 11 nov. 2024. Institui o Núcleo de Apoio às Vítimas de Especial Vulnerabilidade (NAVV) no Ministério Público do Estado da Bahia. Disponível em: https://diario.tjba.jus.br/diario/internet/inicial.wsp?tmp.diario.nu_edicao=3695&tmp.diario.cd_caderno=&tmp.diario.cd_secao=&tmp.diario.dt_inicio=13/11/2024&tmp.diario.dt_fim=13/11/2024&tmp.diario.id_advogado=&tmp.diario.pal_chave=. Acesso em: 18 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Defesa das vítimas. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, [2025]. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/>. Acesso em: 18 mar. 2025.

